Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009672-78.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: LEANDRO HENRIQUE CARDILLO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Itaucard SA propôs a presente ação contra o réu Leandro Henrique Cardillo, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 02, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 34/35), o veículo foi apreendido (folhas 41), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 40), não oferecendo resposta (folhas 42), tornandose revel.

Relatei, Decido,

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de financiamento, a notificação extrajudicial e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

devidos a partir da publicação da presente.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de março de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA